

O 140º Aniversário da Abolição Parcial da Pena de Morte em Portugal



43

“A pena que paga o sangue com o sangue, que mata mas não corrige, que vinga mas não melhora, e que usurpando a Deus as prerrogativas na vida e fechando a porta ao arrependimento, apaga no coração do condenado toda a esperança de redenção e opõe à falibilidade da justiça humana as trevas de uma punição irreparável.”¹

Foi com estas palavras e argumentos que o então Ministro da Justiça, Doutor Barjona de Freitas, qualificou a pena de morte no relatório sobre a reforma das prisões apresentado em Fevereiro de 1867. Esta reforma foi indispensável para a abolição da pena de morte, pois a substituição do castigo capital pela prisão perpétua

implicou a construção das primeiras cadeias penitenciárias. Assim, englobada na questão mais ampla da Reforma Penal e das Prisões, a pena de morte para os crimes civis foi oficialmente abolida pela Lei de 1 de Julho de 1867.

É notável verificar que esta Lei foi apenas a confirmação do que se vivia em Portugal, onde de facto e

não *de jure*, a pena de morte já estava abolida há algum tempo. Com efeito, a última execução teve lugar em Lagos em 1846, mas se recuarmos um pouco na história verificamos que a última mulher a ser executada em Portugal foi Luíza de Jesus, de 22 anos, no ano de 1772.

Todavia, a condenada à morte por infanticídio múltiplo, foi executada com todos os requintes de crueldade. Outros passos importantes foram o recurso obrigatório à clemência régia em todos os casos que envolvessem sentenças capitais a partir de 1832, a última execução por crimes políticos em 1834 e a partir de 1852, a abolição da pena de morte por crimes desta natureza. Entre 1846, data da última execução e 1867, data da abolição, a prática régia foi a de comutação das penas capitais.

Em 1867, duas questões foram colocadas quanto à aplicação da abolição da pena de morte. Em primeiro lugar, se a abolição seria também aplicável nas possessões ultramarinas e, em segundo, a questão da justiça militar. Em 1870, o governo através de um decreto com força de lei estendeu justamente a abolição da pena de morte às províncias ultramarinas. Quanto ao foro militar, a pena de morte manteve-se até 1911, data em que foi abolida primeiro por um decreto com força de lei do Governo Provisório e mais tarde incorporada na Constituição. No entanto, devido à entrada de Portugal na Primeira Grande Guerra, esta disposição foi alterada pela Lei nº. 635 de 1916 em que se contemplava a pena de morte em caso de guerra e no teatro da guerra.

Esta situação *de jure* manteve-se até à Constituição de 1976 que afirma inequivocamente no seu artigo 240, primeiro parágrafo “A vida humana é inviolável” e no segundo “Em caso algum haverá pena de morte.”²

Se em 1976, a abolição total era um feito assinalável, pois apenas onze países o tinham feito, em 1867 a abolição para os crimes civis foi um feito extraordinário.³ Até às ideias reformadoras e abolicionistas do Marquês de Beccaria, Cesare Bonesana, da segunda metade do século XVIII, verificamos que a pena de morte era considerada um instrumento essencial para manter a ordem com forte capacidade de dissuasão e eficácia. Foi o destino de muitos tais como Sócrates, Maria Stuart e Luís XVI da França. As ideias abolicionistas influenciaram Leopoldo II

da Toscânia e José II da Áustria que aboliram a pena de morte nos seus domínios, mas por pouco tempo. Foi preciso esperar pelo século XIX para que o primeiro país, a Venezuela em 1863, abolisse a pena de morte por completo.

Uma vaga abolicionista começou então a ganhar força influenciando países, quer na Europa quer na América do Sul, mas foi revertida pelos excessos do século XX, não só pelos dois grandes conflitos mundiais, como também pelos regimes totalitários e ditatoriais.

Foi na Europa que a ideia abolicionista foi recuperada de forma consistente, gradualmente discutida e incorporada. Beneficiou dos esforços concertados de duas organizações, o Conselho da Europa e a União Europeia e é, hoje em dia, um valor fundamental da sua identidade. É, aliás, condição imprescindível para a entrada de um país na União Europeia. Contudo, se olharmos para os seus países membros verificamos que não há um caminho único para se chegar à abolição da pena de morte. Se em Portugal a lei apenas confirmou a prática, noutros países, como a França, a abolição da pena capital foi uma decisão “vinda de cima”. Neste país, as execuções foram públicas até 1939 e intensificadas pela República de Vichy que inclusivamente chegou a quebrar uma tradição centenária de não executar mulheres. No pós-guerra, a pena capital foi mantida sendo que a última execução teve lugar em 1977. O Presidente François Mitterrand, em 1981, cumpriu a promessa de abolir completamente a pena de morte, apesar das sondagens revelarem que cerca de 63% da população era a favor de manter a pena capital.⁴ No caso da Alemanha, por razões históricas evidentes, a pena de morte foi abolida em absoluto em 1949 e incorporada na sua Constituição.

A Europa é o melhor exemplo do sucesso da abolição da pena de morte e, ao mesmo tempo, dos seus limites e desafios. A atracção exercida pelo projecto europeu é muito forte nos países que nele querem participar. O caso mais paradigmático é, sem dúvida, a Turquia. Este país, em 1984, decretou uma moratória nas execuções, aboliu a pena de morte em tempo de paz em 2002 e, em 2004, tornou-se um estado totalmente abolicionista. A prova de fogo ocorreu no julgamento do líder curdo Öcalan, considerado pela Turquia o seu inimigo público nº. 1 de então, que decorreu em 1999. Um julgamento considerado pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem como não justo e que culminou com a sentença capital. Contudo, esta foi comutada para prisão perpétua pela lei de 2002.

Mas, se olharmos para além das fronteiras europeias constatamos que a abolição da pena de morte não é um tema consensual. Hoje em dia, de cerca de

A Europa é o melhor exemplo do sucesso da abolição da pena de morte e, ao mesmo tempo, dos seus limites e desafios.



197 estados e territórios, existem 89 que são abolicionistas, 10 abolicionistas para crimes civis, 30 abolicionistas de facto, ou seja, não foi executada nenhuma sentença capital nos últimos dez anos, e 68 retencionistas.⁵ Entre os países que têm a pena de morte encontramos os Estados Unidos da América, Japão, Índia, China, Egipto e Indonésia.

A nível de execuções em 2006, a China é, de longe, o país que mais pessoas executa no mundo com 1010 execuções oficiais. Num distante segundo lugar, encontramos o Irão com 177, o Paquistão com 82, o Iraque e o Sudão com 65 cada e, em sexto lugar, os Estados Unidos da América com 53 execuções.⁶ Mas é este último país que constitui o grande desafio para o movimento abolicionista.

Não só porque é a grande potência da sociedade internacional, mas porque a questão da abolição da pena de morte está englobada nos direitos civis e políticos, a chamada primeira geração de direitos humanos, direitos que os Estados Unidos têm defendido e estimulado. Muitos países retencionistas apoiam-se no exemplo norte-americano para rejeitarem a ideia de que a abolição da pena de morte é, de facto, um direito humano.

Contrariamente ao que é comum pensar, nos Estados Unidos existem várias abordagens quanto à questão da pena de morte e, na verdade, há treze jurisdições abolicionistas nomeadamente o Alasca,

Distrito de Columbia, Havai, Iowa, Maine, Massachusetts, Michigan, Minnesota, Dakota do Norte, Rhode Island, Vermont, West Virginia e Wisconsin. De seguida, encontramos uma faixa intermédia de estados onde a pena de morte não é frequentemente utilizada e onde o debate é muito intenso e contínuo, e que abrange estados como a Pensilvânia e a Califórnia. Por último, temos os estados em que a pena de morte é aplicada de forma activa, representando cerca de dois terços das execuções dos Estados Unidos e que inclui estados como o Texas e Virginia.⁷ A nível federal e militar, a pena de morte também vigora.

Os desafios que a expansão do movimento abolicionista enfrenta são complexos e profundos. Há, sem dúvida, um longo caminho a percorrer pelo país que defendem a abolição da pena de morte. Por outro lado, quem no final do século XIX se atreveria a prever que, passados cerca de cem anos, tantos países seriam abolicionistas?

Portugal comemora a 1 de Julho os 140 anos da abolição parcial da pena de morte. Numa época em que o pessimismo e a falta de esperança abundam, aqui está um excelente motivo de orgulho, o de termos sido pioneiros de uma grande ideia.

¹ Cit. in Guilherme Braga da Cruz, "O movimento abolicionista e a abolição da pena de morte em Portugal – resenha histórica", in Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, *Pena de Morte – Colóquio Internacional Comemorativo do Centenário da Abolição da Pena de Morte em Portugal*, Volume II, Coimbra, 1967, p. 535 (pp. 423-557). Esta resenha histórica apresentada ao Colóquio de 1967 pelo Professor Guilherme Braga da Cruz, continua, ainda hoje, incontornável e é a obra de referência no estudo da abolição da pena de morte em Portugal. Este artigo deve-lhe muito.

² Portal do Governo da República Portuguesa, *Constituição da República Portuguesa, 7ª Revisão Constitucional de 2005*, http://www.portugal.gov.pt/Portal/PT/Portugal/Sistema_Politico/Constituicao/constituicao_p03.htm (último acesso a 19 de Junho de 2007).

³ Conclusão do primeiro estudo quinquenal pedido ao Secretário-Geral pelo Conselho Económico e Social das Nações Unidas (Documentos das Nações Unidas E/5616, E/5616/Corr. 1 e 2 e Add. 1 de 1975).

⁴ Roger Hood, *The Death Penalty, A Worldwide Perspective*, Oxford University Press, Oxford, 2002, p. 25.

⁵ Amnistia Internacional, *Facts and Figures about the Death Penalty*, in <http://web.amnesty.org/pages/deathpenalty-facts-eng> (último acesso a 19 de Junho de 2006).

⁶ *Idem, ibidem*.

⁷ Esta divisão foi efectuada pelo Professor Hugo Adam Bedau, "Background and Developments", in Hugo Adam Bedau (ed.), *The Death Penalty in America, Current Controversies*, Oxford University Press, Nova Iorque e Oxford, 1997, pp. 21-23 (pp. 3-25).